COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 55, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2018 - Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 6.699, de 23.2.2017 (Código de Obras do Município de Cascavel).

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/08/18
Protocolo

PROPONENTE: Vereador Mazutti/PSL

RELATOR: Vereador Jaime Vasatta/PODEMOS

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I - DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Projeto de Lei nº 95, de 2018 onde o autor quer criar um parcelamento para as multas aplicada pelo Poder Público as infrações cometidas pelos proprietários e que estão previstas nos Incisos I a XV do art. 1224, do Código de Obras Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como acerca daquelas que de alguma maneira possam trazer responsabilidades ao erário público.

O art. 124 do Código de Obras criou nos Incisos I a XV algumas multas que serão aplicadas aos proprietários que infringirem dispositivos impostos pela lei de obras municipal.

O autor da proposição quer apenas condicionar uma parcelamento a essa multas, fato este que como Relator, entendo ser viável que não impactará negativamente ao cofres públicas, pois, não haverá uma renúncia de receita, apenas haverá a cobrança de multa se o proprietário desrespeitar os preceitos do Código de Obras.

Nesse caso, não há renúncia com possível diminuição de receita aos cofres públicos, por se tratar de possível arrecadação, ou seja, somente se houver a infração é que haverá receita pública.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 95, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 95, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 22 de agosto de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Membro

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Relator